



Aos vinte e três dias do mês de março de 2026. O Sr. Maurício Biscaino de Paula, Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 100/2025, com a finalidade de proceder o julgamento da impugnação referente administrativo do Processo Licitatório nº 38/2026, referente a Licitação sob a Modalidade de Pregão Eletrônico nº 90.013/2026, tendo como objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS NOVOS ZERO KM E 2 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS ZERO KM TIPO SCOOTER ELÉTRICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL/RS.

A impugnação foi tempestiva, portanto, conhecida.

No mérito.

O Pregoeiro e equipe de apoio passaram a análise da impugnação interposta pela empresa NICOLA VEICULOS LTDA (CNPJ: 89.342.497/0019-69), a empresa alega que:

1. SÍNTESE FÁTICA

A Impugnante identificou restritividade e necessidade de adequação.

2. DAS RAZÕES

2.1 Da Capacidade do Tanque de Combustível vs. Eficiência Energética

O Termo de Referência exige, como requisito mínimo, tanque de combustível com capacidade de 45 litros. Tal especificação, embora aparentemente simples, exclui injustificadamente o modelo Chevrolet Onix (44L), um dos veículos de maior aceitação e eficiência do mercado nacional.

Cumprir destacar que a autonomia de um veículo não é determinada isoladamente pelo volume do reservatório, mas sim pela relação entre capacidade e consumo (eficiência energética).

Conforme a Tabela PBEV do INMETRO (PBE Veicular 2026), o modelo ofertado pela Impugnante apresenta indicadores de economia superiores aos concorrentes diretos (ex: Fiat Argo), compensando a diferença de apenas 1 (um) litro com um rendimento quilométrico superior.

2.2 Do Princípio da Competitividade e Seleção da Proposta mais vantajosa

A manutenção da exigência de 45 litros por uma margem de apenas 2,2% de diferença configura restrição indevida à competitividade e possível direcionamento, ferindo o Art. 5º e o Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A Administração deve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

buscar o objeto que atenda à sua finalidade pública com o melhor custo-benefício, e não se prender a métricas que não impactam na operacionalidade do serviço.

3. DOS PEDIDOS

- a) O RECEBIMENTO e CONHECIMENTO da presente impugnação, ante sua inequívoca tempestividade;
- b) No MÉRITO, SEU TOTAL PROVIMENTO para retificar o Termo de Referência, alterando a exigência do tanque para "capacidade mínima de 44 litros", ou admitindo-se uma margem de tolerância de 5%;
- c) A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, caso a alteração impacte na formulação das propostas, com a consequente reabertura dos prazos legais, conforme determina o Art. 55, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Após recebimento da impugnação, na qualidade de Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 100/2025, passamos à análise dos pedidos formulados pela empresa NICOLA VEICULOS LTDA.

Mediante aos fatos foi solicitado manifestação do Setor Demandante, o qual nos relata:

“Boa tarde,

Venho por meio deste responder o pedido de impugnação apresentado pela empresa NICOLA VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 89.342.497/0019-69, referente a proposta de alteração da capacidade do tanque de combustível para 44 litros.

Após análise técnica, entende-se que a redução para capacidade mínima de 44 litros não compromete de forma significativa a autonomia necessária à rotina operacional do Município, mantendo-se adequada à finalidade pública pretendida.

A alteração amplia a competitividade sem prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, acolhe-se a impugnação neste ponto, alterando-se a exigência para “capacidade mínima de 44 litros”.

GABRIELLA DA SILVA ZUQUETTO
Secretária Municipal de Saúde
São Vicente do Sul – RS”



Em atenção à resposta do setor demandante, emitida na análise da impugnação ao edital, e considerando que não compete a este Pregoeiro ou à equipe de apoio definir os critérios que deverão atender às necessidades da secretaria demandante, especialmente por se tratar de demanda vinculada à área da saúde do Município, a qual possui especificidades técnicas próprias, bem como considerando que a referida demanda visa atender diversos munícipes, em diferentes localidades do Município e também em âmbito estadual.

Desta forma, com base na manifestação do setor demandante, decidimos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** dos pedidos interpostos, assim, solicita-se ao Setor de Licitações a adoção das providências necessárias para retificação do edital, nos seguintes termos:



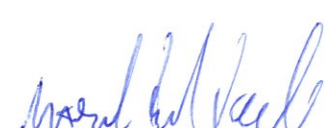
a) Alteração para "capacidade mínima de 44 litros", com base na manifestação do setor demandante;

b) Reabertura dos prazos legais, conforme Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021.

Logo, compete ao Setor de Licitações que proceda à retificação do edital, promovendo os ajustes indicados no pedido de retificação, bem como adote as providências necessárias para a reabertura dos prazos legais, assegurando a regularidade e a segurança jurídica do certame.

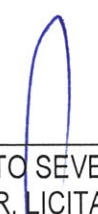
Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

 Maurício Biscaino de Paula Agente de Contratação	 Luís Carlos Menezes Severo Membro da Equipe de apoio	 Marcelo Dubal Doyle Membro da Equipe de apoio
--	--	---

Declaro ciência da decisão e da solicitação de ajustes.

Data: 23 / 03 / 20


RENATO SEVERO ELESBÃO
DIRETOR GER. LICITAÇÕES E COMPRAS

Vertical text on the left margin, possibly a page number or reference.

